

Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 201/2017 De 01.11.2017

"Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês "Setembro Verde", dedicado a ações de conscientização e inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês "Setembro Verde", dedicado a ações de conscientização e inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.
- **§1º.** No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, com a finalidade de:
- I estimular a participação social das pessoas com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;
- II conscientizar as famílias, a sociedade local sobre a importância da inclusão social da pessoa com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;
- III promover a informação e difusão dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- IV divulgar os avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V identificar desafios para a inclusão social da pessoa com qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.
- $\S 2^{\circ}$. Para o desenvolvimento das ações de que trata o $\S 1^{\circ}$ deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
 - I realização de palestras e eventos sobre o tema;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- II divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em diversas mídias;
- III realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - IV iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na vida comunitária;
- **§3º.** O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Setembro.
- $\S 4^{\circ}$. O Símbolo da campanha aludida no *caput* do art. 1° é "um laço" na cor Verde.
- **Art. 2º.** Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.
- **Art. 3º.** As iniciativas provenientes do Setembro Verde poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei;
- Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Setembro Verde o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as instituições que atendem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a FEAPAES SP (Federação das APAES do Estado de São Paulo), e demais que prestem serviços no território do município de Angatuba.
- **Art. 4º.** Fica instituída a cor verde como a cor oficial da inclusão social, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa da inclusão social para a sociedade.
- **Art. 5°.** O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida dentro do território do município de Angatuba.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal